



**LEI Nº 476/2015**

*Institui no âmbito da administração pública municipal, auxílio alimentação para os servidores ativos, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído a título de indenização, o auxílio alimentação aos servidores ativos da administração pública do município de Guapirama.

**Parágrafo único.** Inclui-se no recebimento do auxílio alimentação, os servidores comissionados de livre nomeação pelo chefe do poder executivo.

**Art. 2º** O valor do auxílio alimentação será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais a cada servidor, sendo reajustado anualmente, na mesma época e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O auxílio alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja de 20 horas semanais, corresponderá a 50% do valor mensal fixado no caput.

**Art. 3º** O pagamento do auxílio alimentação será através de cartão magnético disponibilizado pela administração pública.

**§ 1º** A administração pública poderá em caso de conveniência, adotar outra forma de pagamento que não seja através de cartão.

**§ 2º** Na hipótese de acumulação de cargos, cuja soma da jornada de trabalho seja superior a 20 horas semanais, o servidor perceberá o auxílio pelo seu valor integral.

**Art. 4º** O auxílio alimentação tem caráter indenizatório, e não integrará ao vencimento/remuneração para quaisquer efeitos.

**Art. 5º** A concessão do benefício será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado em folha ponto (frequência), devidamente controlado pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 6º** Considerar-se-á para desconto do auxílio alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias por mês.

**§ 1º** O auxílio alimentação sofrerá desconto correspondente as diárias a que se fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observadas a proporcionalidade prevista no caput.

**§ 2º** Para efeitos deste artigo, considerar-se-á como dia de trabalho, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos ou outros eventos similares sem deslocamento do município, como faltas justificadas.

**Art. 7º** Para todos os efeitos, sempre que o servidor receber diárias de deslocamento não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação nesta data.



**Art. 8º** Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação de que trata esta lei:

I – o servidor que estiver prestando serviço em outro órgão, instituição ou entidade mediante cedência ou permuta, desde que sem ônus para a origem;

II – o servidor que estiver em licença não remunerada;

III – o servidor que tiver sofrido penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guapirama;

IV – o servidor que estiver afastado de suas atividades por estar em auxílio doença;

V – a servidora que estiver afastada de suas atividades por estar em licença maternidade;

VI – os servidores inativos e pensionistas, quando for o caso;

VII – o servidor que estiver de licença para o serviço militar;

VIII – o servidor que estiver afastado para concorrer mandatos e/ou cargos eletivos;

IX – o servidor que estiver afastado para exercer mandato classista;

X – da licença por motivo de doença em pessoa da família.

XI – da licença-prêmio por assiduidade.

**Art. 9º** Os servidores no cargo de motorista que estiverem lotados no Departamento Municipal de Saúde, não farão jus ao recebimento do auxílio alimentação, por perceberem diárias de deslocamento prescrita na Lei Municipal nº 450/2015, salvo os motoristas que estiverem lotados no mesmo departamento, porém não se deslocarem da sede.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária.

**Art. 11** Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo, caso seja necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 29 dias do mês de Setembro do ano de 2015.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal